

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. 10.733.384/0001-05 AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

TABELA DOS PISOS SALARIAIS DO MÊS DE JANEIRO/2004 **INDICE DE REAJUSTE 8%**



De acordo com o índice registrado na DRT nº , os salário da categoria 01.01.2004 Serão os seguintes:

DIFERENÇA DE SALÁRIO DOS MESES DE JANEIRO A MAIO/2004

NIVEL ELEMENTAR	101,79
RECEP., TELEFONISTA, TEC. MANUTENÇÃO	162,86
ATEND. DE CONSULT, MÉD. E ODONT. E AUX. DE ENFERM.	122,55
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	111,31
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	126,06
ASS, ADMINISTR, FATURISTA, ALMOXARIFE E DIGITADOR	166,07
TÉCNICO E AUX. DE LABORATÓRIO E OUTROS	195,43
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	203,58
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	203,58
NÍVEL SUPERIOR	354,84
ENFERMEIRO DO TRABALHO	255,44

QUEM GANHA ACIMA DO PISO DA CATEGORIA SERÁ APLICADO 8% SOBRE O SALÁRIO DE SETEMBRO/2003, SENDO QUE O REAJUSTE É A PARTIR DO DIA 01.01.2004.

TABELA RATIFICADA NO VALOR DE TÉC. E AUX. LABOR. OUTROS

Roberto de Andrade Leong

Presidente (Sindesep)

Antonio Edu Presidente (Siesse)



Reconheco por semelhanca a(s) Eirmais) de: ROSERTO DE ANDRADE LEGNETOISISTESSISSI

conforme autografo arquivado neste Bisgio Joan Pessoe, 15/07/2004, Em Testemunho

Maria Jose M da Silva (Escrevente)

CARTORIO CARIBALDI F Chicio de Notas

Reconheco por temelhanca also finasts) to ANTENIO EDUARDO CLIMBA (COLERBANT), U.S. referrido e verdado,

Em testemunholl has verdade O Tabeliao Pucho

Garibaldi Zote de Souza -Nenello Eloy de Souza - S Adriene Garibaldi Eloy S. Pinte



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. J0.733.384/0001-05 AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350



TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RE-RATIFICADORA

Termo aditivo da Convenção Coletiva de trabalho Registrada na DRT sob o nº 20/2003 que as respectivas assembléias autorizaram e os representantes legais, abaixo assinados, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA, de um lado e de outro o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA, resolvem celebrar, nos seguintes termos:

Clausula Primeira - PISO SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL

Os respectivos Pisos da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2004, serão os seguintes:

NIVEL ELEMENTAR	260,00
RECEPC, TELEFONISTA, TEC MANUT.	270,00
ATEND. DE CONSUL. MÉD.E ODONT. E AUX. DE ENFERM	275,00 .
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	288,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	331,00
ASS. ADMINISTR, FATURISTA, ALMOXARIFE, DIGITADOR	433,00
TÉC.E AUX. DE LABORAT E OUTROS	518,40
TECNICO DE RADIOLOGIA	520,00
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	520,00
NÍVEL SUPERIOR	530,00
ENFERMEIRO DO TRABALHO	674,00

Parágrafo Primeiro - O Técnico e Auxiliar em Radiologia farão jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre salário profissional a título de insalubridade.

Parágrafo Segundo - Os empregados, integrantes da categoria profissional, que perceberem salários superiores aos Pisos Salariais fixados nesta cláusula, terão seus salários reajustados em 8% (oito por cento) sobre a remuneração de setembro de 2003, a partir de 1º de janeiro de 2004, sem prejuízo dos direitos constantes dos parágrafos antecedentes.

DRT/P8 - DPT/SIT

DO THE DO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. 10.733.384/0001-05 AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350



Parágrafo Terceiro - O valor apurado proveniente do reajuste constante no caput desta cláusula (Piso Salarial) e constante do Parágrafo Segundo, no que se refere aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2004, será pago até 30 de julho de 2004.

Clausula Segunda – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A categoria econômica se obriga a liberar dirigente sindical obreiro, para prestar serviços ao seu sindicato, sem que a empresa integrante da categoria econômica responsabilize-se pelos vencimentos do dirigente liberado, desde que solicitado pelo sindicato obreiro e limitado a 03 (três) empregados da categoria obreira, sendo obrigatoriamente 01 (hum) por empresa.

Cláusula Terceira - DATA DE PAGAMENTO

O sindicato obreiro se obriga, considerando e limitando-se às peculiaridades, celebrar acordo coletivo com as empresas integrantes da categoria econômica, estabelecendo data de pagamento do salário distinto da prevista na legislação consolidada.

Cláusula Quarta - MUDANÇA DE DATA BASE

A Data base dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraiba passará a ser 1º (primeiro) de Junho.

Cláusula Décima - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo periodo de 01 de outubro de 2003 a 31 de maio de 2005, prevalecendo todas as cláusulas da Convenção Coletiva registrada na DRT sob o nº 20/2003, até a respectiva data termino do presente Aditivo à Convenção Coletiva Registrada na DRT sob o nº 20/2003.

Roberto de Andrade Leôncio Presidente do SINDESEP/PB João Pessoa (PB), 21 de maio de 2004.

Antônio Eduardo Cunha Presidente do SIESSE

ALE REGISTER

Reconheco por semelhanta ais! Firma(s) ROBERTO DE ANDRADE LEBNCIQUESTIBILITIES

conforme autografo arquivado mesta Ofici Joan Pessoa, 15/07/2004. En Testemunho Maria Jose M da Silva (Escrevente)

EDNARDU CUMMA (001193) son ff. 15/07/04 Em testemontes Pot verdade Q Tabellão P

CARTORIO GARIBALDI BE Official dis Motion

Reconfect por semplance also firmsisi on AMTSHID Westerioo # verdade,

> Garibaldi Jøsé & Souza Nenette Eldy de Souza - Subst

Adriens Garibaldi Eloy S. Pinbo